

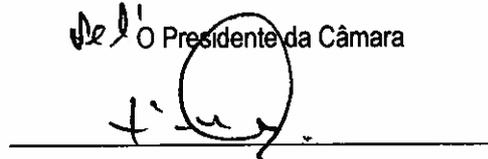
EDITAL N.º ED/124/2018

Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

FAZ SABER QUE, o Executivo Municipal em reunião realizada em 29 de março do corrente ano, deliberou aprovar a proposta relativa ao Estatuto do Direito de Oposição – Relatório de Avaliação, documento que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município e publicado num jornal de âmbito

De l' O Presidente da Câmara



(Dr. Ricardo Rio)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO
Certifico que afixei o presente edital em 5/4/2018- DAC/Liliana Veiga

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

C.M. Reunião de 29/12/2018
Deliberação aprovada

1. Para cumprimento do que se encontra estabelecido no art.º 10.º, n.º 1 do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos municipais elaboram anualmente relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da mesma Lei.

De harmonia com o que se dispõe no art.º 10.º, n.º 2 da referida Lei, os referidos relatórios são enviados, para os fins consignados nessa disposição legal, aos titulares do direito de oposição, entendendo-se como tais os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo, bem como os partidos políticos representados nas câmaras municipais desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata de funções executivas (vide art.º 3.º, n.ºs 1 e 2 da citada Lei).

2. O direito de oposição, legalmente assegurado às minorias com vista ao exercício da oposição democrática dos órgãos executivos municipais, configurando uma atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos mesmos órgãos, traduz-se essencialmente no seguinte:

a) Direito de os respetivos titulares serem informados regular e diretamente pelos órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

b) Direito de os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.

c) Direito de os partidos políticos de oposição se pronunciarem e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais e que, pela sua natureza, o justifiquem.

R

4-04
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

d) Direito de os partidos políticos da oposição, através de representantes por si livremente designados, deporem perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de fatores sobre matérias de interesse nacional, regional e local.

3. Atendendo a que o relatório de avaliação a que a esta Câmara incumbe dar cumprimento nos termos do artº. 33º, nº. 1, alínea yy) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, visa no caso concreto a demonstração do respeito pelo direito de informação e pelo direito de consulta prévia, a observância desses direitos foi assegurada do seguinte modo:

3.1. Direito de informação:

Designadamente através de informação regular e direta, a seguir à ordem do dia de cada reunião do executivo Municipal, no âmbito do tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município. Nesse sentido, a informação prestada pelo Presidente da Câmara versou as questões mais relevantes da vida municipal, sendo reservada aos vereadores, através dos quais estão representados os respetivos Partidos Políticos, a palavra para obtenção de esclarecimentos ou para apresentação de problemas ou questões de índole autárquica.

No exercício desse direito, foi ainda disponibilizada a consulta de processos solicitada pelos mesmos vereadores, assegurando-se outrossim a assessoria dos funcionários na atividade de acompanhamento e prestação dos esclarecimentos pedidos.

O mesmo direito foi também concretizado nas sessões da Assembleia Municipal no âmbito da prestação da informação por escrito pelo Presidente da Câmara acerca da atividade do Município, no período de informação destinado à prestação de esclarecimentos que os membros dos partidos da oposição entenderam formular, e ainda no uso da palavra regimentalmente concedida ao mesmo Presidente para participar ou intervir nos debates ou responder a perguntas dos membros do mesmo Órgão sobre quaisquer atos do Executivo Municipal.

Foram ainda prestados esclarecimentos escritos diretamente solicitados por deputados municipais através da Senhora Presidente da Assembleia Municipal e atinentes a matérias de relevo municipal.

3.2. Direito de audiência quanto às propostas do plano e orçamento:

R

Através da audiência relativamente às propostas das opções do plano mediante distribuição prévia pelos respetivos vereadores desses instrumentos, precedendo por isso a sua apreciação e discussão pelo Executivo Municipal.

Mostra-se também digna de referência a disponibilização realizada aos Partidos/Organizações sem representação no executivo municipal dos Relatórios e Contas de todas as empresas municipais.

Foi igualmente dada resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal, bem como aos pedidos de informação solicitados pelos Presidentes de Junta/União de Freguesia.

Foi remetida à Assembleia Municipal a minuta das atas da reunião de Câmara Municipal, após a sua aprovação, em cumprimento da alínea x) do nº1 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Acresce que todas as atas, quer das sessões da Assembleia Municipal, quer das reuniões do Executivo Municipal, se encontram publicitadas na página do município (www.cm-braga.pt)

4. Impõe-se ainda referir neste âmbito, que a CMB continua a disponibilizar um gabinete de trabalho aos Senhores Vereadores, para que exerçam condignamente a sua atividade, com apoio administrativo permanente e dotado de todos os equipamentos adequados a esse mesmo exercício.

5. Atendendo a que é da competência do Presidente da Câmara promover o cumprimento do Estatuto da Oposição [vide artº. 35º, nº. 1, alínea u) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro], proponho a aprovação do relatório de avaliação nos termos antes formulados, bem como o seu posterior envio aos titulares do direito de oposição para efeitos do que dispõe no nº. 2, do artº. 10º, do mencionado estatuto do Direito de Oposição.

Braga, 19 de março de 2018

O Presidente da Câmara,

